



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 028/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera Alíquotas De Contribuição Previdenciária.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Nº 028/2021 tem por finalidade adequar as alíquotas a serem adotadas visando o equilíbrio financeiro do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município, de modo a garantir o pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores efetivos do Município ao longo do tempo.

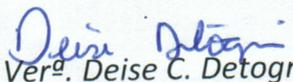
Importante destacar que as alíquotas não tiveram majoração em relação ao estudo anterior, mantendo-se os percentuais contributivos já em vigência, devido à situação financeira e atuarial ser superavitária com o plano de amortização vigente.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

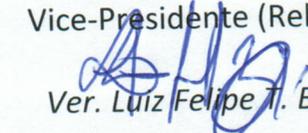
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 04 de maio de 2021.


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver.ª Deise C. Detogni
3º Membro


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 028/2021 PROTOCOLO 29-04-2021

PAUTA: 03-05-2021 ORDEM DO DIA 10-5-2021 Enc. Executivo 11-05-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 10-05-2021 ATA Nº 024/2021 HORÁRIO: 19h 30min.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Jaqueline Podenski	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 028,
DE 29 DE ABRIL DE 2021

ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Constituem recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos ativos** e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de forma progressiva, em conformidade com o artigo 139 da Constituição Federal e com o inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, incidentes sobre as faixas de remuneração conforme tabela abaixo:

Base de contribuição (R\$)	Alíquota (%)
até 2.089,60	11%
de 2.089,61 a 3.134,40	12%
de 3.134,41 a 6.101,06	14%
de 6.101,07 a 10.448,00	14,5%
de 10.448,01 a 20.896,00	16,5%

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos inativos e pensionistas** de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de forma progressiva, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite, conforme tabela abaixo:

Base de contribuição	Alíquota
Acima de 6.101,07 a 10.448,00	14,5%
Acima de 10.448,01 a 20.896,00	16,5%



VILA FLORES - RS

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os **Órgãos e Poderes do Município**, incluídas suas Autarquias e Fundações, será na razão de 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento) a título de **alíquota normal**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II .

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, contribuirão com alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos inciso I e II, na razão de **13,76%** (treze, vírgula setenta e seis por cento) a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro apurado em estudo técnico atuarial.

Art. 2º - As alíquotas de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV entrarão em vigor no 1º dia do mês seguinte do nonagésimo dia posterior a publicação desta Lei.

Parágrafo único: até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 2º, vigorará as alíquotas vigentes da Lei nº 2364 de 16/06/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 29 de abril de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Encaminhamos a esse Poder Legislativo proposta de Projeto de Lei que tem por finalidade adequar as alíquotas a serem adotadas visando o equilíbrio financeiro do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município, de modo a garantir o pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores efetivos do Município ao longo do tempo.

As referidas alíquotas estão embasadas em estudo técnico atuarial especializado, com data focal de 31/12/2020 e com sua elaboração e resultados apresentados em 04/03/2021 através de Relatório específico, contratado pela municipalidade e realizado pela empresa BRPREV – Consultoria Atuarial, com cópia em anexo, o qual é atualizado anualmente de modo a garantir a estabilidade e viabilidade do FAPS e permitir sua plena gestão.

Importante destacar que as alíquotas não tiveram majoração em relação ao estudo anterior, mantendo-se os percentuais contributivos já em vigência, devido à situação financeira e atuarial ser superavitária com o plano de amortização vigente.

A Unidade Gestora do FAPS, têm o compromisso de dar atendimento as normas constitucionais e assegurar a adimplência na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o qual garante entre outros benefícios: a regularidade no recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União; a garantia para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais, subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e de instituições financeiras federais, encaminhamos o projeto de lei para apreciação.

Sendo assim, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de atender as disposições constitucionais.

Contamos com vossa compreensão, apreciação e aprovação.

Vila Flores, 29 de abril de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal